LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

"AMPLIA O QUANTITATIVO DO QUADRO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 53/2014 ampliado o quantitativo do Quadro de Especialistas em Educação, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, como o seguinte quantitativo:

§1º. Um Especialista em Educação para atuar na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização.

§2º. Um especialista em Educação para atuar no Ciclo Complementar.

§3º Um Especialista em Educação para atuar na EJA (Educação de Jovens e Adultos) e no AEE (Atendimento Educacional Especializado) em atendimento às Metas 04 e Meta 09 do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A jornada semanal de trabalho do Especialista em Educação para atuar na Secretaria Municipal de Educação é de 24 h.

Art. 3º. A contratação destes funcionários seguira a lista de concurso existente no Município para o Cargo de Especialista em Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 24 de Dezembro de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	Nº DE CARGOS
Especialista em Educação	24h/a	10